

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), e **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008 ("Gestor"), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem:

1. Constituir, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), um fundo de investimento financeiro, classificado como "renda fixa", sob forma de condomínio fechado, denominado "**BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**" ("Fundo"), com prazo de duração determinado, correspondente a 6 (seis) anos contados da data de primeira integralização, prorrogáveis por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada, nos termos de seu Regulamento (conforme abaixo definido);
2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do artigo 5º, § 7º, II, da Resolução CVM 175, denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA**", regulamentada na forma do Anexo Descritivo (conforme abaixo definido) ("Classe"), cujo público-alvo será exclusivamente formado por investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), que tenham subscrito cotas da subclasse A de emissão da "**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Cotas A do FIP" e "FIP", respectivamente), conforme verificado pelo Administrador, na qualidade de distribuidor das Cotas A do FIP, sendo o FIP administrado fiduciariamente pelo Administrador e gerido pelo Gestor;
3. Aprovar a realização da emissão de até 300.000 (trezentas mil) cotas da subclasse A ("Cotas A" e "Subclasse A", respectivamente) ou cotas da subclasse B ("Cotas B" e "Subclasse B", respectivamente) ou cotas da subclasse C ("Cotas C" e

“Subclasse C”, respectivamente, e, quando em conjunto com as Cotas A e as Cotas B, e a Subclasse A e a Subclasse B “Cotas” e “Subclasse”, respectivamente) da 1ª (primeira) emissão da Classe, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário, na data da primeira subscrição de Cotas no âmbito da Oferta, de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, em sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Cotas A e/ou de Cotas B e/ou de Cotas C subscrita por cada Investidor Qualificado deverá ser diminuída da quantidade total de Cotas, de forma que a soma das Cotas alocadas entre Cotas A e/ou as Cotas B e/ou as Cotas C corresponda à quantidade total de Cotas objeto da emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”), totalizando o montante total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), nos termos abaixo, para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a ser submetida ao rito do registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, b, da Resolução CVM 160 (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), com as seguintes características:

(a) Quantidade de Cotas: a quantidade de Cotas será de até 300.000 (trezentas mil) Cotas A e/ou Cotas B e/ou Cotas C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;

(b) Preço de Emissão: As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na 1ª (primeira) data de subscrição de Cotas no âmbito da Oferta (“Preço de Emissão”);

(c) Montante Total da Oferta: O montante total da Oferta será de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), representado por 300.000 (trezentas mil) Cotas, em Sistema de Vasos Comunicantes (“Montante Total da Oferta”), podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;

(d) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 30.000 (trinta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“Montante Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do artigo 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta Pública, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior

a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Emissão, o saldo das cotas não colocados será cancelado pelo Administrador.

(e) Público-Alvo: A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, que cumpram as exigências mínimas de investimento.

(f) Regime de Distribuição: As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no *"Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas de Emissão da Classe Única de Cotas do BTG Pactual Signal IV Private Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciada DI Responsabilidade Limitada e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Classe, o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor ("Contrato de Distribuição");

(g) Coordenador Líder: a Emissão será distribuída pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme acima qualificado ("Coordenador Líder");

(h) Período de Distribuição: As Cotas poderão ser distribuídas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro, nos termos da Resolução CVM 160, observado que o Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por encerrar a Oferta a qualquer tempo, mediante verificação da subscrição do Montante Mínimo da Oferta;

(i) Registro para Distribuição e Negociação: O Coordenador Líder realizará a distribuição e negociação das Cotas em mercado de balcão não organizado;

(j) Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, de acordo com os termos a serem especificados nos respectivos instrumentos de subscrição, observado o disposto no Regulamento e nos documentos da Oferta;

(k) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimento prevista no Regulamento;

(l) Custos: Os custos relacionados a Oferta serão arcados pela Classe;

(m) Prospecto: Dispensado, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Resolução CVM 160;

(n) Lâmina: Dispensada, nos termos do artigo 23, § 1º, da Resolução CVM 160; e

(o) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta. O Administrador fica autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da emissão das Cotas e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão das Cotas, respeitados os parâmetros ora aprovados.

4. Aprovar o regulamento do Fundo e o anexo descritivo da Classe, na forma do Anexo I a este instrumento ("Regulamento");

5. Declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, "II", da Resolução CVM 175, que o Regulamento, e respectivos anexos e apêndices estão plenamente aderentes à legislação vigente;

6. Aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

(a) a contratação, pelo Administrador, do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seus sucessores a qualquer título, para a prestação dos serviços de custódia e demais obrigações previstas no Regulamento; e

(b) a contratação, pelo Gestor, do Coordenador Líder, para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

7. Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe.

Este instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administrador

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor

ANEXO I
REGULAMENTO

Regulamento

BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração do Fundo	Determinado, encerrando-se em 6 (seis) anos contados da Data da Primeira Integralização (“ Prazo de Duração ”). O Prazo de Duração poderá, a critério exclusivo do Gestor, ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	<u>BTG Pactual Gestora de Recursos LTDA.</u> , sociedade limitada com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestora de recursos”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 9.975, de 04 de agosto de 2008 (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seu anexo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

Regulamento

BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

	As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de abril de cada ano.

1.2 O anexo da classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes informações: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo e os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas

Regulamento

BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Regime de Subclasses	A classe possui 3 (três) subclasses de Cotas (“ Subclasses ”), quais sejam: (i) Cotas Subclasse A; (ii) Cotas Subclasse B; e (iii) Cotas Subclasse C, cujas características estão especificadas nos respectivos apêndices descritivos de cada Subclasse.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, encerrando-se em 6 (seis) anos contados da Data da Primeira Integralização (“ Prazo de Duração ”). O Prazo de Duração poderá, a critério exclusivo do Gestor, ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em assembleia de cotistas.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Renda Fixa Referenciado DI.
Objetivo	A classe foi constituída com o propósito único de possibilitar aos seus cotistas a integralização de suas Cotas Subclasse A FIP (conforme abaixo definido) em resposta às Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), de forma a cumprir com as respectivas obrigações dos cotistas decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front (conforme abaixo definido) previsto no Regulamento FIP (conforme abaixo definido) e nos compromissos de investimento firmados pelos cotistas no momento da subscrição de Cotas Subclasse A FIP (“Compromissos de Investimento”). Para todos os fins, o investimento dos cotistas na classe, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação dos cotistas em Cotas Subclasse A FIP, nos termos previstos neste Anexo I, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos cotistas, estando sujeito às disposições do Regulamento FIP. As amortizações das cotas desta classe somente poderão ser realizadas mediante instruções do Administrador, na qualidade de administrador da Classe FIP (conforme abaixo definido), para atendimento das Chamadas de Capital a serem por ele realizadas. Adicionalmente, a classe buscará retorno, por meio da aplicação de seus recursos em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços, e não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para <i>duration</i> média ponderada da carteira. O objetivo da classe de cotas, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos integrantes de sua carteira.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-Alvo	A classe é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada [“Investidores Qualificados”]], que: (i) tenham subscrito cotas subclasse A de emissão da “CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA” (“Cotas Subclasse A FIP”, “Classe FIP” e “FIP”, respectivamente), conforme verificado pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de distribuidor das Cotas Subclasse A FIP, sendo a Classe FIP administrada fiduciariamente pelo Administrador e gerida pelo GESTOR; e (ii) busquem a valorização de suas cotas de emissão da classe (“Cotas”) e aceitem assumir os riscos descritos neste Anexo I, aos quais estão expostos os investimentos da classe e, consequentemente, os titulares de Cotas (“Cotistas”). Assim, os recursos que os Cotistas se comprometerem a integralizar em decorrência da subscrição das Cotas Subclasse A FIP serão mantidos integralmente nesta classe, de modo que, a cada chamada de capital realizada pela Classe FIP nos termos do regulamento do FIP (“Chamada de Capital” e “Regulamento FIP”, respectivamente), as Cotas serão, de tempos em tempos, amortizadas pelo Administrador, com a exclusiva finalidade e na exata proporção necessária ao atendimento da Chamada de Capital da Classe FIP, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia de cotistas da Classe FIP, do Fundo ou da classe de cotas, conforme o caso, observada a regulamentação aplicável e o disposto neste Anexo I.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	Administrador.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	A emissão de novas Cotas, incluindo valor total da emissão, quantidade de novas Cotas, valor unitário das novas Cotas, regime de distribuição e demais características, termos e condições da respectiva emissão, dependerão de aprovação da assembleia de cotistas e seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de tais novas Cotas.
Capital Autorizado	A classe não dispõe de capital autorizado, sendo que emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas pela assembleia de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia de Cotistas	Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de Cotas no âmbito de novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela assembleia de cotistas ou, conforme aplicável, pelo ato do Administrador e do Gestor que aprovar a nova emissão de Cotas em questão.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	Em decorrência do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front e conforme previsto neste Anexo I, as Cotas e as Cotas Subclasse A FIP adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe Única, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

	do Código Civil. Nesses termos, o Cotista apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas desde que o faça com relação à totalidade das Cotas e das Cotas Subclasse A FIP por ele detidas. Observado o disposto acima, as Cotas podem ser transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observado que o termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão e transferência, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única, tendo a citada alteração, como data-base, a data de emissão do recibo do termo de cessão e transferência pelo Administrador. A transferência de titularidade das Cotas deverá: (i) compreender a totalidade das Cotas e das Cotas Subclasse A FIP integralizadas e a integralizar de titularidade do Cotista, nos termos deste Anexo I e do anexo da Classe FIP; (ii) ficará condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, no anexo da Classe FIP e na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas; e (iii) deverá ser comunicada por escrito pelo Administrador ao Gestor. A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no fechamento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe não possui Cota, não recebe aplicações e nem realiza amortizações e/ou resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de pagamento de amortizações e/ou resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe possui cota, recebe integralizações aplicações e realiza amortizações e/ou resgates.
Distribuição de Proventos	A classe incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Amortização e Resgate	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração da classe ou na hipótese de liquidação do Fundo ou da classe. Para a integralização, amortização e/ou resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo Administrador. Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização, amortização ou resgate de Cotas.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe, serão escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

3.2 Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração da classe de cotas ou amortização total das Cotas.

3.3 Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, a emissão de novas Cotas, incluindo valor total da emissão, quantidade de novas Cotas, valor unitário das novas Cotas, regime de distribuição e demais características, termos e condições da respectiva emissão, dependerão de aprovação da assembleia de cotistas e seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de tais novas Cotas.

3.4 A distribuição das Cotas observará a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.5 Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

3.6 Os titulares das Cotas Subclasse A FIP subscreverão e integralizarão, à vista, Cotas da classe, a qual foi especialmente constituída para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A FIP, em valor correspondente ao valor da subscrição das Cotas Subclasse A FIP, nos termos estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição da Classe FIP e Compromissos de Investimento, de forma que cada Chamada de Capital da Classe FIP destinada aos titulares de Cotas Subclasse A FIP será atendida mediante a amortização compulsória de Cotas pelo Administrador, exclusivamente em decorrência de e para fins de cumprimento de cada Chamada de Capital realizada pela Classe FIP, solicitando aos titulares de Cotas Subclasse A FIP a integralização de suas Cotas Subclasse A FIP, nos termos do anexo da Classe FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento firmados pelos titulares de Cotas Subclasse A FIP âmbito da Classe FIP (**"Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front"**), devendo o Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de suas Cotas realizadas nos termos deste item sejam transferidos para a conta corrente da Classe FIP, em cumprimento da obrigação de cada Cotista de integralizar suas respectivas Cotas Subclasse A FIP.

3.6.1 Ao aderirem a este Anexo I os Cotistas outorgam poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição responsável pela administração fiduciária desta classe de cotas e da Classe FIP, para que este realize a integralização das Cotas Subclasse A FIP mediante a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

utilização dos recursos decorrentes da amortização de suas respectivas Cotas, conforme descrito neste item, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa e única finalidade de que o Administrador atue em benefício da Classe FIP, enquanto credora de valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse A FIP subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

- 3.6.2** Os recursos decorrentes da amortização compulsória de Cotas que eventualmente sobejem ao montante utilizado para o integral atendimento às Chamadas de Capital, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

3.7 Durante o prazo de duração da classe de cotas, as Cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Subclasse A FIP sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse A FIP, nos termos do Regulamento FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista no FIP. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital do FIP, estes serão entregues aos Cotistas. Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao FIP, sendo certo que nesta hipótese será facultado ao Administrador amortizar uma quantidade adicional de Cotas, no montante necessário para o pagamento integral da Chamada de Capital do FIP.

3.8 A classe de cotas será liquidada e as Cotas serão resgatadas ao fim do prazo de duração da classe de cotas ou do Fundo e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do FIP; (ii) na hipótese de integralização da totalidade das Cotas Subclasse A FIP; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, em alinhamento com o Administrador e o gestor do FIP, após o término do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento FIP) e de suas eventuais prorrogações, requerer ao Administrador a liquidação da classe de cotas, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento FIP, e os custos incorridos pelos Cotistas com a manutenção da classe de cotas frente ao valor de seu patrimônio líquido.

- 3.8.1** Na hipótese do item acima, as Cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido da classe de cotas, apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas em circulação. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo I, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela assembleia especial de cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, sem prejuízo de outras matérias que sejam de competência da assembleia especial de cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável, observado que, exceto se de outra forma expresso, os quóruns serão calculados sobre as Cotas subscritas por cada Cotista, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da classe de cotas, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
(ii) substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	No mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) alteração do prazo de duração do Fundo e da classe de cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
(v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da classe de cotas, em caso de convocação da assembleia especial de cotistas (ou envio de consulta formal) <u>que não seja realizada mediante orientação do Gestor</u> ;	No mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da classe de cotas, em caso de convocação da assembleia especial de cotistas (ou envio de consulta formal) <u>que seja realizada mediante orientação do Gestor</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
(vii) alterações do Regulamento (incluindo este Anexo I) para a alteração do quórum de instalação ou de qualquer quórum previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(viii) alterações do Regulamento (incluindo este Anexo I);	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os respectivos termos da emissão e distribuição das novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(x) amortização de Cotas, exceto com relação à amortização compulsória prevista no Anexo I para fins do “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front”;	No mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xi) qualquer alteração deste Anexo I que vise a modificar a finalidade da classe de cotas prevista no item 3.6 acima deste Anexo I e o relacionamento com a Classe FIP, o “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front” e/ou as hipóteses de resgate de Cotas e de liquidação do Fundo e da classe de cotas;	No mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
(xii) eventual aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de custódia e escrituração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiii) plano de resolução do patrimônio líquido negativo da classe de cotas; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xiv) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.	Maioria das Cotas subscritas presentes

4.2.1 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia especial de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal observará o disposto no item 4.2 acima.

4.4 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe de Cotas, observada a remuneração mínima mensal de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“ Taxa de Administração ” e “ IPCA ”, respectivamente), podendo ser acrescida da taxa de administração das classes de cotas e/ou classes de investimento em cotas de fundos de investimento em que a classe de cotas invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Taxa de Gestão	Não haverá cobrança de taxa de gestão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima de Custódia	Não haverá cobrança de taxa máxima de custódia.
Taxa de Performance	Não haverá cobrança a título de taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a classe de cotas tem natureza de classe fechada, as taxas e despesas com a distribuição de Cotas da classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada taxa de ingresso.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe possuirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido alocado nos seguintes ativos:

Ativos	Percentual Mínimo
a) Títulos da dívida pública federal	95%
b) Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo Gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal	
c) Operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal ou em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que, na hipótese de lastro em títulos de responsabilidade de pessoas de direito privado, a instituição financeira contraparte da classe na operação possua classificação de risco atribuída pelo Gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídas aos títulos da dívida pública federal	
d) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF), cujo objeto seja investir nos ativos elencados nos itens (a), (b) e (c) acima.	

6.3 A classe de cotas observará, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
EMISSION	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
a) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites	Sem Limites

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

b) Emissor companhia aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, emissor companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	Vedado	Vedado
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
g) União Federal		
h) Ativos financeiros de emissão do Gestor e companhias integrantes de seu grupo econômico		
i) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	Vedado
j) Cotas de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Sem Limites	Sem Limites
k) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Debêntures e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Sem limites	Sem limites
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
i) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais	Até 10%	Até 10%
j) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado
k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Vedado	Vedado
m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	Vedado
n) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	Vedado
o) Certificados de recebíveis	Vedado	Vedado
p) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
q) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios	Vedado	Vedado
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
v) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela		
w) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
x) Criptoativos		
y) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		
z) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “z”		

6.4 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	Vedado
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	Vedado
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA A CLASSE	Vedado
e) RISCO DE CAPITAL	Vedado
f) Emprestar ativos financeiros	Vedado
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) fundos de investimento de condomínio fechado	Vedado	Vedado
b) ativos emitidos por companhias fechadas	Vedado	Vedado
c) depósito a prazo com garantia especial (DPGES)	Vedado	Vedado
d) notas promissórias (NPs)	Vedado	Vedado
e) letra financeira subordinada	Vedado	Vedado
f) letra de câmbio (LC)	Vedado	Vedado
g) certificados de depósito bancário (CDB) subordinados – sem recompra	Vedado	Vedado
h) certificados de operações estruturadas (COE)	Vedado	Vedado
i) instrumentos que pela matriz ANBIMA que tenham apenas 25% (vinte e cinco por cento) ou 0% (zero por cento) de liquidez	Vedado	Vedado

6.5 A classe de cotas poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

7.3 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

7.4 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no *link* do *website* descrito adiante.

7.5 O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no *link* do *website* descrito adiante.

7.5.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.6 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos e Risco de Patrimônio Negativo.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

7.7 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>

7.7.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

7.8 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

7.9 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

Apêndice Subclasse A ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE A

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características das Cotas Subclasse A da classe de Cotas estão descritas abaixo:

Data de Integralização	Até dia 28 de outubro de 2025.
-------------------------------	--------------------------------

1.2 As demais características das Cotas Subclasse A estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Apêndice Subclasse B ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE B

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características das Cotas Subclasse B da classe de Cotas estão descritas abaixo:

Data de Integralização	Até dia 25 de novembro de 2025.
-------------------------------	---------------------------------

1.2 As demais características das Cotas Subclasse B estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

APÊNDICE SUBCLASSE C

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características das Cotas Subclasse C da classe de Cotas estão descritas abaixo:

Data de Integralização	Até dia 15 de dezembro de 2025.
-------------------------------	---------------------------------

1.2 As demais características das Cotas Subclasse C estão disciplinadas no Anexo I.

* * *